



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 825

DE 05 DE JULHO DE 1990.

FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty:
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artº. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1991, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Artº. 2º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Artº. 3º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para elaboração dos Orçamentos-Programas do Município para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do anexo I, parte integrante desta Lei.

Artº. 4º - A Proposta Orçamentária não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, excetuadas a autorização para abertura de Créditos Suplementares e a contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo/ e Legislativo Municipais, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - O Orçamento de Previdência Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta / e Indireta.

Cont.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

II

Artº. 5º - A Lei Orçamentária Anual, atenderá às Diretrizes Gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o montante da receita estimada.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Artº. 6º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Artº. 7º - As Despesas Correntes serão projetadas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se ainda o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Artº. 8º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, em seu artigo 173.

Artº. 9º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas da competência dos seus Órgãos, constantes do Anexo I, desta Lei.

Artº. 10º - Até a promulgação da Lei Complementar referida no Artº. 169 da Constituição Federal, as despesas com pessoal / da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

Artº. 11º - As despesas com pessoal e encargos sociais / não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos orçamentários correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício, ficarão condicionados à existência de recursos e expressa autorização Legislativa para tal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

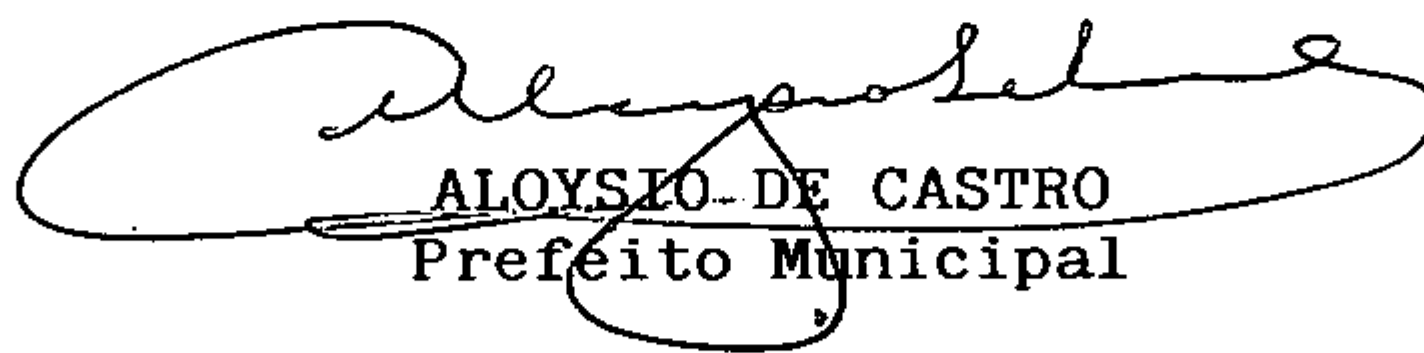
III

Artº. 12º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e Atividade constantes do anexo II desta Lei, podendo, na medida das necessidade, serem alocados outros programas, desde que, financiados com recursos próprios e de outras esferas de Governo.

Artº. 13º - Na hipótese de alteração superveniente da estrutura Administrativa e respectiva nomenclatura, é o Executivo autorizado a proceder mediante Decreto, às competentes adaptações do Anexo I desta Lei.

Artº. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 05 de Julho de 1990.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

APROVADO

EM 29/06/90

PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

APROVADO

EM 29/06/90

PRESIDENTE

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENT.	ESPECIFICAÇÃO
01	01.01	<u>LEGISLATIVO</u> CÂMARA MUNICIPAL
02	02.01	<u>EXECUTIVO</u> GABINETE DO PREFEITO
	02.02	PROCURADORIA JURÍDICA
	02.03	SECRET. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
	02.04	SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO
	02.05	SECRET. MUN. DE FAZENDA
	02.06	SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
	02.07	SECRET. MUN. DE TURISMO E CULTURA
	02.08	SECRET. MUN. DE SAÚDE
	02.09	SECRET. MUN. DE AGRICULTURA, PESC CA E MEIO AMBIENTE

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

APROVADO

EM 29/06/90

PRESENÇA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

APROVADO

EM 29/06/90

PRESENÇA

ANEXO II

I - RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

- 01 - Manutenção das Unidade;
- 02 - Subvenções a Entidades;
- 03 - Contribuições ao PASEP;
- 04 - Pagamento de Precatórios;
- 05 - Parcelamento de Débitos Previdenciários.

II - RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROJETOS

- 01 - Construção, instalação, ampliação e reforma de escolas mu
nicipais.
- 02 - Execução de guias, sargetas, passeios, abertura e pavimen
tação de vias públicas.
- 03 - construção e Manutenção de estradas, pontes, e outras o
bras rodoviárias municipais.
- 04 - Extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública
(rural e urbana).
- 05 - Implementação de postos de saúde volantes.
- 06 - Ampliação do Cemitério municipal.
- 07 - Construção, ampliação, reforma e instalação de creches.
- 08 - Implantação de áreas de lazer e reformas.
- 09 - Pagamento de precatórios.
- 10 - Desapropriação de imóveis de interesse público e social.
- 11 - construção do prédio sede da Administração municipal, do
depósito e almoxarifado central.
- 12 - construção de um terminal turístico na entrada da cidade.
- 13 - Reforma do prédio localizado na esquina das ruas Dr. Sa-/
muel Costa e Dona Geralda, onde funcionava o P.A.C.
- 14 - Construção de alojamento municipal.
- 15 - Construção de reservatórios e redes de distribuição d'água
na Zona Rural.
- 16 - Construção de muros junto aos rios e quebra-mar na foz do
rio Perequê-Açú.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

- 17 - Construção do mercado e nova Rodoviária Municipal.
- 18 - Construção de galpão para instalação da oficina mecânica e garagem municipal.
- 19 - Reforma e reabertura do mercado de pescados.
- 20 - Reforma do Galpão situado à Rua Dr. Samuel Costa, 255, para instalação do Gabinete do Prefeito e dependências.

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY
APROVADO
EM 29 / 06 / 90
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY
APROVADO
EM 29 / 06 / 90
PREFEITO